



DEMOCRACIA, A CORAGEM DE VERDADE E A EDUCAÇÃO

Antônio Luiz de Moraes - FAGED/UFRGS

Resumo: Pretende-se problematizar o princípio constitucional de gestão democrática da educação pública. Valse, principalmente, dos estudos de Michel Foucault acerca da *parresía* na pequena democracia ateniense, entendida como jogo político indexado ao discurso verdadeiro. Verifica-se que entre *parresía* e democracia há uma relação de circularidade. Para que haja *parresía* é preciso haver democracia; para que haja democracia, é preciso haver *parresía*. Aí se encontra o paradoxo da democracia. O discurso verdadeiro não pode haver senão na democracia, mas a efetivação do discurso verdadeiro introduz na democracia algo totalmente indiferente e irreduzível à sua estrutura igualitária. Dessa forma, o discurso verdadeiro é sempre ameaçado pela democracia. Conclui-se que os materiais subsidiários para a constituição dos Conselhos Escolares concernem exclusivamente aos problemas da *politéia* democrática, isto é, aos problemas do estatuto. Os problemas do jogo político pelo qual o poder se exerce efetivamente na democracia permanecem em segundo plano. Apesar da crescente ubiquidade digital que alarga os limites das grandes democracias contemporâneas, acredita-se que a noção de *parresía* encerra ricas possibilidades para pensarmos a pequena democracia escolar.

Palavras-chave: Democracia — *Parresía* — Cidadania — Conselho Escolar — Ubiquidade digital.

Sob a perspectiva dos Estudos Culturais, a educação acontece em diferentes espaços do mundo contemporâneo, sendo a escola apenas um deles. Porém, é preciso reconhecer que a escola se organiza principalmente por meio de ações educativas e, por isso, ela se constitui num espaço privilegiado de educação. Dessa forma, o governo da educação passará, necessariamente, e em primeiro lugar, pela estruturação da organização escolar. Por governo, no entanto, não devemos entender, como nos ensina o filósofo francês Michel Foucault (1926-1984), simplesmente o do e pelo Estado, mas o devemos entender num sentido mais amplo: como o ponto de contato entre o modo como nos conduzimos a nós mesmos e o modo como conduzimos os outros.

Neste trabalho, pretendo fazer um breve exercício de problematização acerca do princípio constitucional de gestão democrática da educação pública. Nesse contexto, verifica-se um forte estímulo à formação de Conselhos Escolares, em âmbito nacional, como uma estratégia privilegiada para a efetivação desse princípio. Entretanto, também é certo dizer que os conselhos, nas suas mais variadas formas e finalidades, funcionam, em primeiro lugar,

como órgãos de efetivação das políticas do Estado nacional democrático. Os conselhos, assim, fazem parte do jogo da grande democracia brasileira. Para esse exercício, gostaria de valer-me, principalmente, dos estudos desenvolvidos por Foucault no curso *O governo de si e dos outros* (1983) acerca da pequena democracia ateniense¹, tomando-a como jogo político indexado ao discurso verdadeiro.

No curso *Do governo dos vivos* (1980), Foucault ressalta que não existe qualquer exercício de poder que não esteja vinculado, necessariamente, a uma certa manifestação do verdadeiro na forma de subjetividade. O exercício do poder não é possível sem operações da ordem do verdadeiro, nas quais o sujeito é atravessado pela verdade e constituído como operador da verdade. “Lá onde existe o poder, lá onde é preciso que exista poder, lá onde se quer mostrar que é efetivamente ali que reside o poder, e bem, é preciso que exista o verdadeiro”.² Não existe o exercício do poder sem qualquer coisa como uma aleturgia.³ Para Foucault, a consideração das formas aletúrgicas requer a análise do tipo de ato pelo qual o sujeito, dizendo a verdade, manifesta-se, representa a si mesmo e é reconhecido pelos outros como dizendo a verdade.

A coragem de dizer a verdade

Ao longo do curso de 1983, Foucault analisa mais amplamente os usos noção de *parresía* na Antiguidade grega. A *parresía* é certa maneira de dizer a verdade, mas o que define a *parresía* não é o conteúdo da verdade dita. Foucault observa que a *parresía* não é uma maneira de demonstrar a verdade. A *parresía* não é uma maneira de persuadir, uma retórica. A *parresía* se define fundamentalmente como a coragem de dizer-a-verdade, assumindo os riscos decorrentes da enunciação da verdade. Por isso, a *parresía* se afasta da retórica, cujo objetivo último é a persuasão, independente da verdade do discurso. A *parresía* também não é uma maneira de ensinar a verdade, uma pedagogia, embora sempre se dirija a

¹ Utilizarei “pequena democracia ateniense” porque esta democracia se restringia aos limites da cidade de Atenas. Utilizarei “grande democracia brasileira” porque é uma democracia que se estende por todo o território nacional. Seguindo o mesmo raciocínio, ao tratar dos Conselhos Escolares, utilizarei a expressão “pequena democracia escolar” porque é uma democracia que se restringe à escola e à comunidade local.

² FOUCAULT, 2010, p. 39.

³ “Do adjetivo grego *alêthourguês* para designar alguém que diz a verdade: *alêthourguês* é o verídico. E por consequência, forjando a partir de *alêthourguês* uma palavra fictícia de *alêthourgia*, aleturgia.” (FOUCAULT, 2010, p. 36)

alguém que se quer dizer a verdade. Não se trata, na *parresía*, necessariamente, de ensinar a verdade. A *parresía* não é uma maneira de discussão sobre a verdade, cujo objetivo último é fazer triunfar o que acreditamos ser verdadeiro. O parresiasta, o sujeito que diz a verdade usando a *parresía*, lança a verdade na cara daquele com quem ele dialoga ou a quem ele se dirige, independente das consequências danosas que possam advir para si. Sempre há *parresía* quando:

o dizer-a-verdade se diz em condições tais que o fato de dizer a verdade, e o fato de tê-la dito, vai ou pode ou deve acarretar consequências custosas para os que disseram a verdade. Em outras palavras, creio que, se queremos analisar o que é a *parresía*, não é nem do lado da estrutura interna do discurso, nem do lado da finalidade que o discurso verdadeiro procura atingir o interlocutor, mas do lado do locutor, ou antes, do lado do risco que o dizer-a-verdade abre para o interlocutor.⁴

Ou seja, a *parresía* deve ser procurada do lado do efeito que o próprio dizer-a-verdade pode produzir no sujeito que diz a verdade a partir do efeito que o dizer-a-verdade produz no interlocutor. A *parresía*, portanto, deve ser situada naquilo que faz a ligação do sujeito que diz a verdade ao fato de que o que ele diz é verdade e às consequências que podem decorrer do fato de que ele disse a verdade. Os parresiastas são os que, mais exatamente, empreendem dizer a verdade a um preço não determinado, que por ir até sua própria morte. Na *parresía*, há a abertura a um risco. Numa demonstração que se faz em condições neutras, não há *parresía*, haja vista que aquele que enuncia a verdade não assume nenhum risco. O acontecimento da enunciação não afeta o ser do sujeito enunciador.

Mas a partir do momento em que o enunciado da verdade, esteja ele dentro ou fora de um procedimento demonstrativo, constitui um acontecimento irruptivo, abrindo para o sujeito que fala um risco não definido ou mal definido, nesse momento pode-se dizer que há *parresía*. Aí, ao contrário, é um dizer-a-verdade, um dizer-a-verdade irruptivo, um dizer-a-verdade que fratura e que abre o risco: possibilidade, campo de perigos, ou em todo caso eventualidade não determinada.⁵

Dessa maneira, na *parresía* não é possível a indiferença. Ou seja: a *parresía* é uma formulação da verdade em dois níveis. No primeiro nível, encontra-se o enunciado da própria verdade. Num segundo nível, encontra-se o ato parresiástico. No interior do ato parresiástico,

⁴ FOUCAULT, 2011, p. 55.

⁵ FOUCAULT, 2011, p. 61.

há uma espécie de pacto do sujeito que fala consigo mesmo. O sujeito diz: eis a verdade. O sujeito diz que pensa efetivamente essa verdade, e nisso se liga ao que enunciou e ao conteúdo do que enunciou. Mas, depois, o sujeito também pactua consigo na medida em que diz: “sou aquele que disse essa verdade; eu me ligo portanto à enunciação e assumo o risco por todas as suas consequências”.⁶

A *parresía* compreende, então, o enunciado da verdade e o pacto parresiástico do sujeito consigo mesmo. Ou seja, a *parresía* é uma certa maneira de dizer a verdade, uma maneira de dizer a verdade tal que, pelo fato de dizer a verdade, abrimos um risco para nós mesmos. “O parresiasta, aquele que utiliza a *parresía*, é o homem verídico, isto é, aquele que tem a coragem de arriscar o dizer-a-verdade e que arrisca esse dizer-a-verdade num pacto consigo mesmo, precisamente na medida em que é o enunciador da verdade”.⁷ Em suma: a *parresía* será aquilo pelo qual o sujeito se liga ao enunciado, à enunciação e às consequências desse enunciado e dessa enunciação.

Foucault afirma que a *parresía* faz parte de uma dramática do discurso verdadeiro, o drama do dizer-a-verdade, isto é, a análise dos fatos de discurso que mostra como o próprio acontecimento da enunciação poder afetar o ser do sujeito enunciador. Na *parresía*, o sujeito que afirma o verdadeiro e, no próprio ato dessa afirmação, se constitui como aquele que diz a verdade. Nesse curso, Foucault se propõe a fazer história da governamentalidade que teria como fio condutor uma dramática do discurso verdadeiro; ou melhor: Foucault vai procurar identificar a formação de certa dramática do discurso verdadeiro na ordem da política. Sob essa perspectiva, faz a sua análise da pequena democracia ateniense.

Democracia e *parresía*

A democracia (*demokratia*) implica a participação, não de todos, mas de todo o *dêmos*, isto é, de todos os que podem ser qualificados como cidadãos e, por conseguinte, como membros de um *demos* e, dessa forma, participantes do poder. Foucault, nas suas incursões, constata que a definição da democracia como o governo do *dêmos* é relativamente simples. A democracia se caracteriza, também, pela existência de um *nómos*, isto é, pelo fato de que a regra do jogo político e do exercício do poder se realiza no âmbito de algo que é lei para

⁶ FOUCAULT, 2011, p. 62.

⁷ FOUCAULT, 2011, p. 64.

todos, em que direitos e deveres são iguais para todos os membros do *dêmos*, todos aqueles que têm o estatuto de cidadãos. É o elemento da isonomia, ou seja, da igualdade de todos perante a lei. Outra característica da democracia é a isegoria:

a igualdade de palavra, isto é, a possibilidade para todo indivíduo – contanto, é claro, que faça parte do *dêmos*, que faça parte dos cidadãos – de ter acesso à palavra, devendo a palavra ser entendida em vários sentidos: pode ser tanto a palavra judiciária quando, seja para atacar, seja para se defender, poder falar nos tribunais; é também o direito de dar sua opinião, seja para uma decisão, seja também para a escolha dos chefes por meio do voto; a isegoria é, enfim, o direito de tomar a palavra, de dar sua opinião durante uma discussão, um debate.⁸

Associado à isegoria tem-se o elemento da *parresía*. Porém, há uma relativa diferença entre a isegoria, o direito constitucional de todo cidadão de falar, e a *parresía*, que vem se somar a esse direito. Foucault observa que entre a democracia e a *parresía* há uma certa circularidade. Para que haja *parresía* é preciso haver democracia; para que haja democracia, é preciso haver *parresía*. No entanto, verifica-se um paradoxo: o dizer-a-verdade na democracia termina por ser um tanto problemático.

Foucault destaca que a *parresía*, na pequena democracia ateniense, caracteriza certa posição de uns indivíduos na cidade, posição que não é definida simplesmente pelo estatuto, pela constituição, pelo regulamento. Essa posição caracteriza-se por certa ascendência (superioridade) que também é uma ambição e um esforço do sujeito para se elevar a uma posição tal, acima dos outros iguais, em que possa lhes dizer a verdade e dirigi-los. “Essa superioridade ligada à *parresía* é uma superioridade que se compartilha com outros, mas que se compartilha com os outros sob a forma da concorrência, da rivalidade, do conflito, da liça”.⁹ A *parresía*, assim, está mais ligada a uma dinâmica que trata de um combate e de um conflito do que a um estatuto, embora a *parresía* implique um estatuto.

Creio por conseguinte que podemos resumir isso tudo dizendo que a *parresía* é algo que vai caracterizar muito menos um estatuto, uma posição estática, um caráter classificatório de certos indivíduos na cidade, do que uma dinâmica, um movimento que, para além do pertencimento puro e simples ao corpo dos cidadãos, coloca o

⁸ FOUCAULT, 2011, p. 140.

⁹ FOUCAULT, 2011, p. 146. Liça: lugar destinado a torneios; arena; luta, briga, combate, lugar onde se debatem questões importantes.

indivíduo numa posição de superioridade, posição de superioridade em que ele vai poder se ocupar da cidade na forma e pelo exercício do discurso verdadeiro. Falar a verdade para dirigir a cidade, numa posição de superioridade em que se está em liça perpétua com os outros, é isso, a meu ver, que está associado ao jogo da *parresía*.¹⁰

Para que haja *parresía* é necessária a *politeía*, que confere a todo o *dêmos* o direito igual de falar (isegoria). A *parresía*, no entanto, não é simplesmente o direito constitucional de falar. A *parresía* é um elemento que, no interior do âmbito da *politeía*, permite que uns adquiram certa ascendência sobre os outros. É a *parresía* que permite a certos indivíduos estar dentre os primeiros e, dirigindo-se aos outros, lhes dizer o que pensam, o que pensam ser verdade, o que pensam verdadeiramente ser verdade. “A isegoria define simplesmente o marco constitucional e institucional em que a *parresía* vai atuar como sendo livre, e conseqüentemente, corajosa atividade de alguns que se adiantam, tomam a palavra, tentam persuadir, dirigem os outros, como todos os riscos que isso importa”.¹¹

Foucault ressalta que, na democracia, há um conjunto de problemas de *politeía*, da constituição, do regulamento, que define quem faz parte do *dêmos* e de que maneira; ou seja: que define o estatuto dos cidadãos, seus direitos, a maneira como eles tomam suas decisões, a maneira como escolhem seus governantes, etc. Há também, na pequena democracia ateniense, outro conjunto de problemas: os problemas da *dynasteía*, do poder, do exercício efetivo do poder. A *dynasteía* é o exercício do poder, ou o jogo pela qual o poder se exerce efetivamente na democracia. Os problemas da *politeía* são os problemas da constituição, do estatuto. Os problemas da *dynasteía* são de outra ordem; “são os problemas do jogo político, isto é: da formação, do exercício, da limitação, da garantia também dada à ascendência exercida por certos cidadãos sobre alguns outros”.¹² Os problemas da *dynasteía* são o do jogo político indexado ao dizer-a-verdade e que implica, da parte daquele que joga esse jogo, certa forma de relação consigo mesmo e com os outros. Segundo Foucault, a *parresía* é uma noção que serve de articulação entre a *politeía* e a *dynasteía*, entre aquilo que pertence ao problema da constituição, do estatuto, e aquilo que pertence ao problema propriamente do jogo político.

¹⁰ FOUCAULT, 2011, p. 146.

¹¹ FOUCAULT, 2011, p. 147.

¹² FOUCAULT, 2011, p. 147,148.

Na aula do dia 2 de fevereiro de 1983, Foucault procura descrever aquilo que chama de retângulo da *parresía*. Num vértice do retângulo, tem-se a democracia, a igualdade concedida a todos os cidadãos e, por conseguinte, a liberdade a todos os cidadãos de falar, de opinar e de participar das decisões (a isonomia e a isegoria). Como vimos, não há *parresía* sem esses elementos democráticos. Noutra vértice, há a ascendência ou superioridade. Diz respeito ao problema dos que, tomando a palavra diante de outros iguais, acima desses outros, se fazem ouvir, persuadem, dirigem e exercem o comando sobre esses outros. No terceiro vértice, encontra-se discurso de verdade. No quarto vértice, temos o elemento da coragem. Aquele que quer exercer seu poder e sua ascendência sobre os outros o deve fazer num discurso de verdade na forma da liça, da rivalidade, do enfrentamento. O retângulo da *parresía* compreende, então: a democracia, a ascendência e a superioridade de alguns, a necessidade de discurso de verdade, a coragem na liça, na luta.

A *parresía* pode ser boa ou má. A boa *parresía* é aquela que, no âmbito da *politéia*, “a *dynasteía*, a ascendência dos que governam se exerce num discurso de verdade que é o deles pessoalmente e ao qual eles se identificam, ainda que se tenha de assumir certo número de riscos que quem persuade e os que são persuadidos aceitam compartilhar”.¹³ Esse é o bom ajuste da democracia e da *parresía*. Não há boa *parresía* se há ameaça de morte pesando sobre a enunciação da verdade. Foucault destaca que se entre a *parresía* e a democracia não há mais entendimento, terá lugar algo que é a imitação do dizer-a-verdade, que é um falso dizer-a-verdade, um falso discurso verdadeiro que é o discurso dos lisonjeadores.

A má *parresía*, conforme descreve Foucault, em primeiro lugar, se caracteriza pelo fato de que qualquer um pode falar. Qualquer um falará a qualquer um qualquer coisa e, falando, exercerá uma má ascendência sobre os demais. Em segundo lugar, o mau parresiasta não enuncia a sua opinião simplesmente pelo fato de que acredita que ela é verdadeira. O mau parresiasta só falará na medida em que o que ele diz representa a opinião da maioria. “Em outras palavras, em vez da ascendência ser exercida pela diferença própria do discurso verdadeiro, a má ascendência de qualquer um será obtida por sua conformidade ao que qualquer um pode dizer e pensar”.¹⁴ Em terceiro lugar, o falso discurso verdadeiro não tem por armadura a coragem. Os maus parresiastas reproduzem o murmúrio da opinião pública, os adulam em seus sentimentos e em suas opiniões. Ao invés de dizerem a verdade não fazem

¹³ FOUCAULT, 2011, p. 163.

¹⁴ FOUCAULT, 2011, p. 168.

mais do que repetir a opinião da assembleia. “A má *parresía*, que expulsa a boa, é portanto, se vocês preferirem, o ‘todo mundo’, o ‘qualquer um’, dizendo tudo e qualquer coisa, contanto que seja bem recebido por qualquer um, isto é, por todo o mundo”.¹⁵ A má *parresía*, no fundo, é a supressão da diferença do dizer-a-verdade, da ascendência exercida por uns sobre os outros no jogo da democracia. O jogo da boa *parresía* implica introduzir uma diferenciação no discurso verdadeiro que vai permitir, exercendo uma boa ascendência, governar a cidade como convém. No jogo da má *parresía*, no entanto, tem-se uma estrutura de indiferenciação que vai conduzir à pior direção possível da cidade. O jogo da má *parresía* aproxima-se da anarquia política. “Nela, a *parresía* nada mais é que a liberdade de dizer qualquer coisa, em vez de ser aquilo por meio de que vai se realizar a cesura do discurso verdadeiro e aquilo através de que vai se efetuar a ascendência dos homens sensatos sobre os outros”.¹⁶ O mau jogo da *parresía* uma má ascendência e, por consequência, uma má democracia.

Eis o paradoxo da democracia, alerta Foucault. O discurso verdadeiro não pode haver senão na democracia, mas a efetivação do discurso verdadeiro introduz na democracia algo totalmente indiferente e irreduzível à sua estrutura igualitária. A democracia só subsiste pelo discurso verdadeiro; porém, o discurso verdadeiro só abre caminho na liça, no conflito, no enfrentamento, na rivalidade. Dessa forma, o discurso verdadeiro é sempre ameaçado pela democracia. Não há discurso verdadeiro sem democracia, mas o discurso verdadeiro introduz diferenças na democracia. Não há democracia sem discurso verdadeiro, mas a democracia ameaça a própria existência do discurso verdadeiro.

A pequena democracia escolar

Creio que as análises de Foucault acerca da pequena democracia ateniense, podem ser de certa forma, aplicáveis à grande democracia brasileira, pois boa parte das grandes democracias contemporâneas, mesmo com a consagração do sufrágio universal, guarda certas características da pequena democracia ateniense, com algumas variâncias, é claro.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, no seu preâmbulo, que o Brasil constitui-se em Estado democrático. No parágrafo único do artigo 1º, tem-se que todo o poder emana do povo

¹⁵ FOUCAULT, 2011, p.168 (grifos do autor)

¹⁶ FOUCAULT, 2011, p. 184.

que o exerce por meio de representantes eleitos pelo voto ou diretamente por meio do voto em plebiscitos. Verifica-se, também, o elemento da liberdade e independência de territórios e indivíduos quando o Estatuto Magno¹⁷ dispõe que a república brasileira tem como fundamentos, entre outros, a soberania, a cidadania e o pluralismo político. No início do artigo 5º, explicita-se o elemento da isonomia: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. No capítulo III, da Nacionalidade, e no capítulo IV, Dos Direitos Políticos tem-se a descrição de quem faz parte do *dêmos* brasileiro. No artigo 14, verifica-se, mais explicitamente, o elemento da isegoria: “A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos”.

Seja como for, por essas breves considerações e aproximações, penso que, ao longo de todo o Estatuto Magno, é possível verificar interesse exclusivo no conjunto de problemas da *politeía*: a necessidade de definir direitos e deveres iguais para todos os membros do *dêmos*, de todos aqueles que têm o estatuto de cidadãos e, por conseguinte, a liberdade a todos os cidadãos de falar, de opinar e de participar das decisões (isonomia e isegoria).

No que tange à educação, o Estatuto Magno dispõe no inciso VI do artigo 206: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma da lei”. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 (LDBEN), fundamentada em nosso Estatuto Magno propõe, da mesma forma, no inciso VIII do artigo 3º, que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. No artigo 14, tem-se: “Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica”. A LDBEN, assim, pretende garantir, seguindo o Estatuto Magno, no âmbito da organização escolar, as condições necessárias para a criação de espaços de liberdade e igualdade para a participação, o partilhamento e a descentralização do poder. Assim, a LDBEN contribui para a afirmação da *politeía* da grande democracia brasileira.

A esse respeito, desde 2004, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação vem desenvolvendo ações no sentido de implementar o Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. Esse Programa tem por objetivo geral fomentar a implementação e o fortalecimento dos Conselhos Escolares nas escolas públicas de educação básica.

¹⁷ É comum referir-se à Constituição Federal como Carta Magna. No âmbito deste trabalho, opto por me referir à Constituição Federal como o Estatuto Magno.

No caderno instrucional denominado *Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública*, é possível verificar o entendimento que move o Programa: “tratamos dos Conselhos Escolares como uma estratégia para a efetivação do princípio constitucional de gestão democrática da educação pública”.¹⁸ Creio que se pode constatar nesse Programa, a meu ver, o interesse explícito do Estado democrático brasileiro em delinear ações com o objetivo último de fazer da organização escolar o seu espelho.

Os Conselhos Escolares, como estratégia de gestão democrática da educação pública, devem funcionar como órgãos do Estado democrático brasileiro. Como tal, concorrem para a afirmação da *politeía* da grande democracia brasileira pela garantia estatutária a todos os atores escolares, aqueles formam o *dêmos* da escola (professores, equipe pedagógica, funcionários, alunos, pais de alunos, movimentos sociais organizados) de tomarem a palavra de maneira igualitária, no âmbito da organização escolar.

Os conselhos, é bom insistir, não falam pelos dirigentes (governo), mas aos dirigentes em nome da sociedade. Por isso, para poder falar ao governo (da escola) nem nome da comunidade (escolar e local), desde os diferentes pontos de vista, a composição dos conselhos precisa representar a diversidade, a pluralidade das vozes de sua comunidade.¹⁹

O conselho será a voz e o voto dos diferentes atores da escola, internos e externos. Por isso, é fundamental que o Conselho Escolar se constitua na voz da pluralidade dos atores sociais a quem a escola pertence.

Os Conselhos Escolares serão regidos por estatutos próprios, registrados em cartório. A seguir, tomo a proposta de estatuto para os Conselhos Escolares das escolas de educação básica do Estado do Paraná. Utilizarei o material de apoio organizado pela Secretaria da Educação do Estado do Paraná para a elaboração dos estatutos dos Conselhos Escolares intitulado: *Subsídios para Elaboração do Estatuto do Conselho Escolar*. Por uma questão de simplificação, ao me referir a este material, utilizarei apenas a palavra “Subsídios”.

A justificativa para a organização dos Subsídios, e não poderia ser diferente, assenta-se nos dispositivos constitucionais e institucionais citados anteriormente: o Estatuto Magno, que garante a organização democrática do ensino público, e a LDBEN, que estabelece os

¹⁸ BRASIL, 2004, p.14.

¹⁹ BRASIL, 2004, p. 37.

princípios e fins da educação nacional, entre eles, o princípio da gestão democrática do ensino público. Não vou me deter na análise pormenorizada dos Subsídios, mas pinçarei alguns aspectos que julgo relevantes para identificar a constituição de uma certa *politeía* da pequena democracia escolar..

No artigo 15, dos Subsídios, propõe-se a constituição do Conselho Escolar de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar. A constituição do Conselho Escolar observará o número igual de representantes por segmento (a paridade) e a proporcionalidade de 50% para o segmento dos profissionais da escola e 50% para o segmento da comunidade atendida pela escola. O Conselho Escolar, de acordo com os Subsídios, deverá ser constituído, conforme citado anteriormente, por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar: diretor, professores, equipe pedagógica, funcionários, alunos, pais de alunos e movimentos sociais organizados. Vê-se aqui a constituição do *dêmos* da pequena democracia escolar.

Verifica-se, também, o elemento da isegoria, quando se propõe que o Conselheiro, membro do *dêmos*, escolhido pelo voto entre os seus pares, será a voz, no Conselho Escolar, de todos os membros daquele segmento que representa. No artigo 21, tem-se que a eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Escolar será feita por meio do voto. Terão direito ao voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, os pais e/ou responsáveis dos alunos e os representantes dos movimentos sociais organizados da comunidade local (art. 22). Os Subsídios sugerem a possibilidade da participação de qualquer membro da comunidade escolar nas reuniões do Conselho Escolar, que terá direito a voz, mas não ao voto (art. 34 § 2º). O aluno Conselheiro, no entanto, somente terá direito a voz e voto naqueles assuntos em que estiver no gozo da capacidade civil (art. 37 § 1º).

As reuniões do Conselho Escolar, de acordo com os Subsídios, serão realizadas, em primeira convocação, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) ou em segunda convocação, trinta minutos após, com 1/3 dos Conselheiros (art. 34). As deliberações do Conselho Escolar poderão ser tomadas por consenso e/ou votação. Por consenso, entende-se a unanimidade das opiniões dos Conselheiros. Caso não haja consenso, na segunda apreciação, a deliberação será tomada por votação da maioria de dois terços dos Conselheiros (art. 36).

No artigo 46, os Subsídios propõem as atribuições dos Conselheiros. São oito incisos; desses, cinco incisos encerram a atuação do Conselheiro sob a opinião do membro do segmento que representa. No inciso primeiro tem-se: cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente (junto ao seu segmento) propostas que serão apreciadas nas reuniões do Conselho. No inciso segundo: cabe ao Conselheiro representar seu segmento, expressando as posições de seus pares, sempre tendo em vista a função social da escola. Inciso terceiro: cabe ao Conselheiro promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho. O inciso quinto dispõe: cabe ao Conselheiro coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição dos representantes do Conselho. O inciso sexto dispõe: cabe ao Conselheiro divulgar as decisões do Conselho aos seus pares. Em suma: compete ao Conselheiro, escolhido pelo voto dos membros do segmento que pertence, falar em nome dos membros que representa e aos membros que representa.

Os Subsídios também garantem direitos aos membros dos diversos segmentos da comunidade escolar. Dentre eles, o direito de destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros relacionadas no artigo 46. A destituição do representante só poderá ocorrer em assembleia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples (metade mais um) dos seus integrantes. A assembleia de destituição será convocada por 1/5 dos membros do segmento (art. 53).

Com se vê, os problemas de que tratam os Subsídios são problemas exclusivos da *politeía* da pequena democracia escolar. Os problemas da *dynasteía*, isto é, os problemas do jogo político indexado ao discurso verdadeiro, permanecem em segundo plano. Creio que a consideração da noção de *parresía* no âmbito da gestão democrática da educação tem o potencial de enriquecer o debate em torno da organização escolar contemporânea. É o que pretendo fazer a seguir, a título de considerações finais, de maneira incipiente, é claro, mas acredito que suficiente para mostrar a produtividade que a noção de *parresía* encerra.

Considerações finais

Vimos que há uma circularidade entre a *parresía* e a democracia. Uma depende da outra; ambas implicam-se mutuamente. Um bom ajuste entre a *parresía* e a democracia produzirá uma boa *parresía* e uma boa democracia. Porém, quando *parresía* e democracia não mais se entendem, tem lugar um falso dizer-a-verdade, um falso discurso verdadeiro, um discurso que reproduz o murmúrio da opinião pública e que, por isso mesmo, não se requer do enunciador a coragem de dizer a verdade. O mau parresiasta procura adular os seus ouvintes em seus sentimentos e opiniões, e reproduzir suas opiniões. Qualquer um falará a qualquer um qualquer coisa. A má *parresía*, em última instância, coloca no jogo da democracia uma ascendência.

Creio que o teórico da opinião, o sociólogo francês Gabriel Tarde (1843-1904), na sua obra *A opinião e as massas* (2005), nos oferece alguns elementos importantes que podem nos ajudar na consideração da noção de *parresía* na contemporaneidade. Mesmo sendo um pensador do fim do século XIX e início do século XX, de certa forma, Tarde anteviu, com bastante propriedade, a enorme influência que as tecnologias de comunicação iriam adquirir durante o século XX, atingindo uma expressão inaudita, agora, no início do século XXI, com a crescente ubiquidade digital.

A opinião, segundo Tarde, é “um grupo momentâneo e mais ou menos lógico de juízos, os quais, respondendo a problemas atualmente colocados, acham-se reproduzidos em numerosos exemplares em pessoas do mesmo país, da mesma época, da mesma sociedade”.²⁰ Tarde observa que, primeiramente o livro, e mais tarde o jornal, forneceu à opinião, antes fragmentada e localizada, a possibilidade de um vínculo, onde pessoas sem jamais se terem visto nem conhecido, podem partilhar da mesma opinião; ou melhor: as pessoas são compelidas a seguir a trilha de seus pensamentos de empréstimo. Nessa “junção” de pessoas por meio da opinião, suas vozes já não podem mais ser ponderadas, apenas contadas. Aos poucos o poder do número se consolida. Esse poder do número, no âmbito da política, se apresenta como sufrágio universal, onde todos os membros de uma assembleia devem se curvar perante a decisão votada pela metade das vozes mais uma. Penso que aqui se pode verificar uma diferença significativa entre a pequena democracia ateniense, onde a unanimidade das vozes era requerida, e as grandes democracias contemporâneas, como a

²⁰ TARDE, 2005, p. 63.

brasileira, onde a simples maioria numérica das vozes tem força de lei. Penso, também, que a *parresía*, a coragem de dizer a verdade, se ressentem sob o peso numérico das vozes.

Voltando aos Subsídios e, para encerrar, acredito que é importante retomar alguns aspectos. Em primeiro lugar, pode-se verificar que pesa sobre os Conselheiros, escolhidos pelo voto entre os seus pares, a ameaça de destituição do Conselho Escolar pela opinião quantitativa dos seus pares. No artigo que trata das atribuições do Conselheiro, cinco incisos encerram a atuação do Conselheiro sob opinião do segmento que representa. O segmento que o Conselheiro representa, no entanto, pode destituí-lo quando este não cumprir com as atribuições relacionadas naquele artigo. A destituição, no entanto, se dará em assembleia convocada para este fim, com quórum mínimo de maioria simples, ou seja, metade mais um dos membros. Ainda, a assembleia de destituição pode ser convocada a qualquer momento por apenas 1/5 dos membros do segmento. Esse procedimento, a meu ver, tende a engendrar uma má *parresía* no âmbito da pequena democracia escolar, pois o Conselheiro acaba por ter que reproduzir a opinião da maioria do segmento que representa. Entretanto, é preciso registrar os Subsídios que, ao tratar das deliberações do Conselho Escolar, propõe, em primeiro lugar, que as decisões sejam tomadas pela unanimidade das opiniões dos Conselheiros. Por outro lado, em não havendo a unanimidade, numa primeira e numa segunda reunião, rende-se à quantitatividade da votação. Ou seja, abre-se mão do consenso em favor da maioria numérica (2/3 dos votos). Penso que seria muito importante para o bom ajuste entre *parresía* e a pequena democracia escolar, resguardar um pouco o Conselheiro da opinião da maioria e da ameaça constante de destituição que pesa sobre ele e insistir no ponto da unanimidade das vozes nas deliberações.

É claro que toda essa reflexão concentra-se sobre o modelo de gestão democrática da educação proposto pelos Subsídios consultados. É apenas um modelo. Mas, creio que, num nível mais macro, as coisas não acontecem de modo muito diferente. A atividade política, hoje em dia, combina-se e determina-se, e de todo modo despolitiza-se, nas e pelas pesquisas de opinião. Apesar de tudo, mesmo sob o influxo das comunicações planetárias e instantâneas, os estudos de Foucault acerca da pequena democracia ateniense, em que mostra que a democracia é um jogo político indexado ao discurso verdadeiro, abrem ricas possibilidades para pensarmos a *parresía* no campo da pequena democracia escolar.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. In: *Diário Oficial da União*, Brasília – DF, 05.10.1988.

BRASIL. Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. In: *Diário Oficial da União*, Brasília - DF, 23.12.1996.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares. *Conselhos Escolares: uma estratégia de gestão democrática da educação pública*. Brasília - DF, novembro de 2004.

FOUCAULT, Michel. *Do governo dos vivos: curso no Collège de France (1979-1978)*; excertos; tradução, transcrição e notas Nildo Avelino. — São Paulo: Centro de Cultura Social; Rio de Janeiro: Achiamé, 2010.

FOUCAULT, Michel. *O governo de si e dos outros: curso no Collège de France (1982-1983)*; trad. Eduardo Brandão. — São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Diretoria de Políticas e Programas Educacionais. Coordenação de Gestão Escolar. Subsídios para elaboração do estatuto do Conselho Escolar. — 2ª ed. — Curitiba: SEED – PR, 2009.

TARDE, Gabriel. *A opinião e as massas*; trad. Eduardo Brandão. — 2ª ed. — São Paulo: Martins Fontes, 2005.